



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

PORTARIA Nº 139, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

*Este documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ nos termos:
da lei nº 1.493/2001
Janaúba 11/09/26
[assinatura]*

**ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS
PARA REALIZAÇÃO, EM 2026, DO CADASTRO
ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL NA
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DA
CIDADE DE JANAÚBA.**

A **Secretária Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no § 3º do artigo 208, e no artigo 211 da Constituição Federal, nos artigos 4º, inciso II, 5º, §1º, inciso II da Lei Federal nº 9394/1996.

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º- O Cadastro Escolar objetiva proceder à inscrição dos candidatos a vagas para a Educação Infantil em 2027 na Rede Pública Municipal de ensino.

Art.2º - Para fins desta Portaria, considera-se:

I-zoneamento: divisão do município em pequenas áreas territoriais, por bairros, ou regiões próximas à residência do candidato, e constituído de escolas municipais que oferecem as etapas da Educação Infantil;

II- inscrição: manifestação de interesse do responsável pelo candidato que deseja ingressar na Rede Pública Municipal, realizada através de formulário eletrônico disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Janaúba;

III- encaminhamento: alocação do candidato/aluno em escola municipal conforme disponibilidade de vagas e critérios definidos nesta Portaria, após a inscrição no cadastro;

IV- matrícula: ato que vincula o candidato à escola, conferindo-lhe a condição de estudante; e

V- vagas remanescentes: saldo de vagas escolares apuradas após a finalização do processo de matrícula, as quais serão disponibilizadas, em atendimento presencial, ao candidato que, por algum motivo, não realizou a sua inscrição no período devido.

Art.3º - O Cadastro Escolar não garante a vaga imediata, mas é condição indispensável para participação no processo para alocação das vagas de acordo a



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

disponibilidade nas unidades escolares. E a vaga só será garantida após efetivação da matrícula, pelos pais ou responsáveis, dentro do período estabelecido.

COMISSÃO DE CADASTRO ESCOLAR

Art.4º- O coordenador do Cadastro Escolar, que é o representante da Secretaria Municipal de Educação, que será responsável por organizar a Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula, constituída pelos seguintes membros:

- I – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 02 representantes de Diretor de Escola;
- III - 01 representante de Secretário Escolar ou Professor;
- IV - 01 representante de Pais de alunos;
- V - 01 representante do Conselho Tutelar do Município;
- VI - 01 representante do Conselho Municipal de Educação;

Parágrafo único - O representante da Secretaria Municipal de Educação, que presidirá as etapas de organização do cadastro escolar.

Art.5º- O processo de organização do cadastro será amplamente divulgado pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares.

Art.6º- O encaminhamento para matrícula dos candidatos inscritos no Cadastro Escolar será organizado pela coordenação do setor de cadastro escolar com a concordância da Comissão do Cadastro Escolar do Município.

DO PÚBLICO ALVO

Art.7º- A inscrição para o Cadastro Escolar para todos os candidatos, incluídos aqueles com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação será realizada, exclusivamente, através de formulário eletrônico disponibilizado na internet, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Janaúba: <https://janauba.mg.gov.br/cadastro-escolar> no período de 15 de setembro à 09 de outubro de 2026, sem prorrogação do prazo.

Art.8º- Deverão ser inscritas crianças nascidas entre 1º de abril de 2021 até 1º de maio de 2026, que não estão matriculadas em nenhuma escola da rede municipal e alunos transferidos de outras localidades ou escolas particulares.

Art.9º - Serão encaminhados, obedecendo à data de corte, os candidatos:



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

- I- Candidatos ao Berçário: nascidos entre 01 de abril/2025 até 01 de maio/2026
- II- Candidatos ao Maternal I: nascidos entre 01 de abril/2024 até 31 de março/2025
- III- Candidatos ao Maternal II: nascidos entre 01 de abril/2023 até 31 de março/2024
- IV- Candidatos ao 1º Período: nascidos entre 01 de abril/2022 até 31 de março/2023
- V- Candidatos ao 2º Período: nascidos entre 01 de abril/2021 até 31 de março/2022

DA INSCRIÇÃO

Art.10- Os pais ou responsáveis deverão acessar o site eletrônico de qualquer computador ou dispositivo móvel com acesso à Internet, para cadastrar o candidato.

Parágrafo único – A inscrição é isenta de pagamento de taxas pelo candidato.

Art.11- A inscrição do candidato no Cadastro Escolar será realizada pelo pai, mãe ou responsável legal pela criança.

Art.12- No ato da inscrição no site, os responsáveis deverão fornecer as seguintes informações:

- I – Nome completo da criança;
- II – Sexo;
- III – data de nascimento;
- IV – CPF da criança
- V – Nome da mãe;
- IV – CPF da mãe;
- V – Se o candidato possui deficiência;
- VI – Endereço residencial completo, inclusive CEP

Art.13- Não deverá inscrever-se no Cadastro Escolar o aluno já matriculado na Educação Infantil da rede pública municipal de ensino.

DO ENCAMINHAMENTO PARA MATRÍCULA

Art.14- O encaminhamento para a matrícula dos candidatos inscritos no site será realizado de acordo com a disponibilidade de vagas por turno, o espaço físico de cada



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

escola, o tipo de atendimento prestado, o nível e ensino ofertado, e obedecendo ao zoneamento;

Parágrafo único - Após alocação do candidato, em caso de empate, o desempate será realizado na seguinte ordem de prioridade:

- I- Aluno com deficiência;
- II- Zoneamento (obedecendo a distância);
- III- aluno com irmão(s) que frequenta(m) a escola pretendida, respeitando o zoneamento;
- IV- Aluno com maior idade.

Art.15- Os resultados dos encaminhamentos dos candidatos serão divulgados (no mesmo site onde foi realizado o cadastro) no dia 11 de dezembro de 2026.

Art.16- O candidato que não realizar a inscrição do cadastro no prazo estabelecido não será encaminhado para matrícula em escolas públicas municipais, devendo aguardar para ocupação das vagas remanescentes a serem divulgadas em janeiro do ano de 2027.

DA MATRÍCULA

Art.17- A matrícula deverá ser realizada na escola para onde o aluno foi encaminhado, no período a ser divulgado junto a lista de encaminhamento.

Art.18- Para efetivação da matrícula, os pais ou responsáveis deverão se apresentar na escola para a qual o aluno foi encaminhado portando, **originais e cópias**, dos seguintes documentos:

- I - Certidão de nascimento;
- II- Carteira de identidade e CPF, caso possua;
- III- Identidade e CPF, de um dos responsáveis pela criança
- IV- Comprovante de residência, no nome de um dos pais/responsáveis pela criança;
- V- Foto 3x4;
- VI- Cartão de vacina;
- VII- cartão do SUS;
- VIII- cartão bolsa família;
- IX- Folha resumo do CADÚnico.

§1º- No ato da matrícula, os pais e/ou responsáveis deverão comprovar o endereço declarado no formulário do Sistema de Cadastro.

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “O Futuro é agora! A Prosperidade chegou” – 2025 a 2028

Seção de Legislação



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

§2º- Serão considerados comprovantes de endereço válidos, preferencialmente, as contas de energia, água ou telefone, e, na ausência destes, o contrato de aluguel (atualizado e reconhecida firma em cartório) que conste o nome e endereço dos pais/responsáveis pela criança;

§3º- Ocorrendo a necessidade de comprovação de endereço do candidato as informações prestadas pelos pais/responsáveis no formulário do Sistema de Cadastro poderão ser aferidas pela escola e caso haja divergência a matrícula poderá ser cancelada;

§4º- Compete a comissão de cadastro estabelecer outros comprovantes de residência, além das contas de energia, água, telefone, contrato de aluguel, que poderão ser aceitos pelas escolas para confirmação da matrícula;

§ 5º - A não apresentação dos documentos previstos nos incisos VI, VII, VIII e IX deste artigo não impede a matrícula, devendo a escola recomendar aos pais/responsáveis a providenciá-lo;

Art.19- O não comparecimento de um dos pais/responsáveis, na escola indicada dentro do período de matrícula estabelecido, portando todos os documentos mencionados no Art 18, acarretará a perda da garantia da vaga naquela escola, devendo o candidato se submeter à ocupação das vagas remanescentes.

Art.20- Em nenhuma hipótese, a matrícula em escola pública poderá ser condicionada ao pagamento de taxa ou a qualquer forma de contribuição compulsória.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - O candidato com endereço comprovadamente correto terá assegurada a sua vaga em escola de sua circunscrição, desde que realize a matrícula dentro do prazo estabelecido;

Parágrafo único- Ao candidato que não residir no endereço informado, não será assegurada vaga em escola de sua circunscrição correspondente, podendo ser alocado em outra escola onde houver vaga.

Art.22- Caberá à Secretaria Municipal de Educação providenciar a publicidade do resultado do Cadastro Escolar.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

Art.23- É de responsabilidade dos pais/responsáveis tomar conhecimento do resultado do encaminhamento para matrícula disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Janaúba.

Art. 24 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Comissão Municipal de Cadastro.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Janaúba-MG, 11 de setembro de 2026.


MARIA APARECIDA FAGUNDES JÁCOMO PEREIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura